



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1336/2026
(à MPV 1336/2026)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 20.** O titular da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS poderá **sacar, total ou parcialmente, os valores nela depositados, a qualquer tempo**, por sua exclusiva iniciativa, observado o disposto nesta Lei.” (NR).”

“**Art.** Art. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

- I** – os Arts. 20-A;
- II** – o Art. 20-B;
- III** – o Art. 20-D;
- IV** – o Inciso XX do art 20.”

JUSTIFICAÇÃO

O saque-aniversário é um exemplo claro de como o Estado brasileiro consegue complicar aquilo que deveria ser simples. Criou-se um regime que promete acesso facilitado ao FGTS, mas que, na prática, impõe restrições severas ao trabalhador exatamente quando ele mais precisa do próprio dinheiro. Para ter acesso a uma parcela anual do saldo, o cidadão é obrigado a abrir mão do saque integral em caso de demissão, transformando um direito em moeda de troca.

Esse modelo parte de uma premissa equivocada: a de que o trabalhador não é capaz de gerir o próprio patrimônio sem tutela estatal. O



resultado é um sistema confuso, fragmentado e financeiramente ineficiente, que mantém recursos retidos em um fundo de baixa rentabilidade enquanto empurra milhões de brasileiros para o crédito caro.

Com a Emenda 1, o Parlamento reafirma que o FGTS é patrimônio do trabalhador e deve estar sob sua livre disposição. A presente emenda apenas dá consequência lógica a esse princípio, eliminando dispositivos legais e infralegais que criam exceções artificiais, condicionantes temporais e opções excludentes, incompatíveis com a liberdade econômica e com a própria finalidade do fundo.

Não há razão para que o cidadão precise escolher datas, regimes ou modalidades para acessar aquilo que é seu. O Estado não é melhor gestor do dinheiro do trabalhador do que o próprio trabalhador. Ao contrário, a retenção compulsória de recursos, somada à baixa remuneração do FGTS, contribui para o endividamento, reduz a autonomia financeira e enfraquece a capacidade de planejamento das famílias.

A extinção definitiva do saque-aniversário simplifica o sistema, elimina distorções e devolve racionalidade à legislação. O FGTS não deixa de existir, nem perde sua função social. O que se encerra é a lógica de controle estatal sobre a vida financeira do cidadão. Liberdade não se concede com condicionantes. Se o dinheiro é do trabalhador, cabe a ele decidir quando e como utilizá-lo.

Sala da comissão, 11 de fevereiro de 2026.

